



DECRETO Nº 3932, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.773, DE 18 DE  
OUTUBRO DE 2023, QUE INSTITUI  
O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
PAGAMENTO POR SERVIÇOS  
AMBIENTAIS (PSA) NO MUNICÍPIO  
DE NAZARÉ PAULISTA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.773, de 18 de outubro de 2023, que formalmente instituiu o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e estabeleceu as diretrizes basilares para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução, visando promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão de serviços ecossistêmicos em todo o território de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da referida Lei Municipal determina que o Programa será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais que devem ser instituídos por meio de Decreto e subsequentemente especificados em editais públicos, tornando imperiosa a regulamentação das normas de operacionalização, dos critérios de elegibilidade para os provedores, das modalidades de remuneração e da definição das tipologias de serviços ambientais a serem contemplados;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e recuperação dos recursos hídricos e mananciais, bem como de fomento à adoção de práticas conservacionistas do solo e da vegetação nas propriedades rurais do Município, elementos cruciais para a segurança hídrica e ambiental local, objetivos centrais do Programa ora denominado “Águas de Nazaré”;

CONSIDERANDO a orientação de que a estruturação do Programa Municipal deve observar as diretrizes e os critérios da legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que versa sobre a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, e a Lei Estadual nº 13.789, de 03 de agosto de 2009, que trata da conservação de mananciais;



CONSIDERANDO que a adesão ao Programa é de natureza voluntária e condicionada à formalização de um Termo de Compromisso entre o ente municipal e o provedor, devendo a seleção e a priorização das áreas obedecer a critérios técnicos rigorosos, baseados em diagnóstico ambiental prévio e visando o monitoramento eficaz das metas de conservação e restauração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei Municipal nº 1.773, de 18 de outubro de 2023, que cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), observadas as diretrizes e os critérios da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, doravante denominado Programa “Águas de Nazaré”, tem como objetivo principal fomentar a conservação e a recuperação dos mananciais no Município, por meio de incentivo financeiro aos proprietários rurais que prestem serviços ambientais.

§1º. O apoio financeiro aos proprietários rurais que aderirem voluntariamente ao Programa será concedido mediante a execução de ações que visem ao cumprimento das seguintes metas:

- I. adoção de práticas conservacionistas do solo, com foco no controle da erosão e da sedimentação;
- II. implantação de sistemas de saneamento ambiental para o adequado tratamento de efluentes e disposição de resíduos sólidos;
- III. implantação e manutenção da cobertura vegetal, incluindo Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente coordenará o Programa “Águas de Nazaré” e o processo de cadastramento dos proprietários rurais, que ocorrerá por meio de Edital de Chamamento Público.

§1º. Considera-se proprietário rural habilitado ao cadastramento aquele que:

- I. possuir imóvel rural localizado na área de abrangência definida no Edital de Chamamento Público;



- II. estiver com o imóvel inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- III. preencher os demais requisitos especificados no Edital de Chamamento Público.

§2º. O Edital de Chamamento Público deverá detalhar os requisitos para participação, a documentação necessária, os prazos, os tipos e as características dos serviços ambientais a serem remunerados, os valores de referência, as ações a serem executadas e as metas a serem cumpridas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará o diagnóstico ambiental de cada imóvel rural participante, disponibilizando gratuitamente os mapas e as informações geradas aos respectivos proprietários.

Parágrafo único. O diagnóstico servirá de base para a elaboração do Projeto Individual de Propriedade (PIP).

Art. 5º - O PIP deverá conter as ações e as metas a serem executadas e será elaborado com apoio de parceiros tecnicamente qualificados, devendo ser aprovado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o escritório local da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI).

§1º. A definição das áreas prioritárias para a execução do programa será submetida à análise e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

§2º. Conforme o § 2º do art. 8º da Lei nº 1.773/2023, os projetos técnicos para implantação nas propriedades poderão ser submetidos à análise e deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 6º - Os proprietários habilitados e com o PIP aprovado comporão um Banco de Áreas do Programa “Águas de Nazaré”, que ficará disponível para a captação de recursos e para indicações de cumprimento de obrigações decorrentes de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 7º - A propriedade cadastrada estará apta a receber o apoio financeiro após a assinatura de Termo de Compromisso entre o Município e o proprietário e o início da implantação das ações previstas no PIP.

§1º. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, conforme art. 13 da Lei nº 1.773/2023, e poderá ser efetuado em parcelas anuais.



§2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) avaliará semestralmente o desenvolvimento do programa, elaborando relatório de acompanhamento das atividades previstas nos Termos de Compromisso.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados à execução do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, provenientes das fontes listadas no art. 11 da Lei nº 1.773/2023, serão geridos em conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou, na sua ausência, ao Tesouro Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 15 de dezembro de 2025.

**AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO  
PREFEITA**

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro  
Assessora do Gabinete da Prefeita